



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/01/2026. Publicação: 23/01/2026. Nº 014/2026.

ISSN 2764-8060

Elaborem estudo técnico fundamentado para definição da modalidade de CAPS mais adequada à realidade local (CAPS I, CAPS AD ou CAPS Infantojuvenil), considerando critérios populacionais, territoriais e epidemiológicos;
Prevejam dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e custeio do CAPS no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual de Saúde e nas respectivas leis orçamentárias;
Providenciem a estrutura física adequada e a composição da equipe multiprofissional mínima, conforme as normas técnicas vigentes do SUS;

Promovam o credenciamento do serviço junto ao Ministério da Saúde, visando à habilitação e ao cofinanciamento federal;
Encaminhem ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, informações detalhadas acerca das providências adotadas ou programadas para o cumprimento desta Recomendação, acompanhadas da documentação pertinente.

ADVERTE:

Que o não atendimento injustificado ao conteúdo da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade por omissão na efetivação do direito fundamental à saúde.

Cópias desta recomendação deverão ser enviadas, ainda: a) ao CAOP da Saúde, para ciência; b) às Secretarias Municipais de Saúde de Humberto de Campos, Primeira Cruz e Santo Amaro, para ciência e tomada das medidas cabíveis;

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA, Promotor de Justiça, em 22/01/2026, às 07:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

RECOMENDAÇÃO 2 2026-PJHUC

Objeto: Recomenda aos proprietários de radiolas de reggae, bares, clubes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres que se abstenham de comercializar, fornecer ou servir bebidas alcoólicas em recipientes de vidro durante os festejos carnavalescos nos municípios de Humberto de Campos, Primeira Cruz e Santo Amaro do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no art. 129 da Constituição Federal, art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, e no art. 201, inciso VIII e §5º, alínea “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO a proximidade das festividades alusivas ao carnaval nos municípios mencionados;

CONSIDERANDO que tais eventos possuem histórico de consumo excessivo de bebidas alcoólicas e de episódios de violência, inclusive envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que recipientes de vidro, de qualquer formato, podem ser utilizados como instrumento contundente ou perfurocortante, oferecendo risco à integridade física dos participantes;

CONSIDERANDO a potencialidade de danos decorrentes da ausência de controle de horário e da concentração de pessoas em via pública, gerando aumento de ocorrências policiais e comprometimento das forças de segurança;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de proteção da ordem pública, da incolumidade física das pessoas e da segurança coletiva;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos proprietários, responsáveis e prepostos de clubes, boates, casas noturnas, bares, radiolas de reggae e estabelecimentos afins que realizarem eventos abertos ao público ou comercializarem bebidas alcoólicas durante o carnaval, que se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas acondicionadas em recipientes de vidro, adotando-se prioritariamente embalagens de plástico, lata ou similares;

É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, bem como sua distribuição ou fornecimento em recipientes de vidro. Fica igualmente vedada a utilização de copos de vidro na área de realização e no entorno dos eventos, incluindo barracas e estabelecimentos com ambiente aberto, durante todo o período carnavalesco;

Fica proibido o porte de vasilhames de vidro, contendo ou não bebidas alcoólicas, pelos participantes dos eventos carnavalescos nos municípios referidos;

Os estabelecimentos deverão controlar a entrega de bebidas alcoólicas, mediante verificação de documento oficial de identificação com fotografia, a fim de comprovar a maioridade civil do destinatário.

O descumprimento da presente Recomendação poderá caracterizar o crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal pela violação dos direitos tutelados.

A presente Recomendação possui natureza recomendatória e premonitória, com o objetivo de prevenir responsabilidades futuras, não podendo os notificados alegar desconhecimento acerca da ilegalidade ou dos riscos decorrentes das condutas ora tratadas.

Caso necessário, o Ministério Público adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação e apurar eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar em violação dos direitos protegidos.

Remetam-se cópias desta Recomendação às seguintes autoridades e órgãos, para ciência e adoção das providências que entenderem pertinentes:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/01/2026. Publicação: 23/01/2026. Nº 014/2026.

ISSN 2764-8060

- a) Poder Judiciário;
- b) Comando da Polícia Militar;
- c) Delegacia de Polícia Civil;
- d) Conselhos Tutelares.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA, Promotor de Justiça, em 22/01/2026, às 07:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

IMPERATRIZ

Portaria nº 1/2026 - 3ºPJESPITZ

PORTARIA

Ref. SIMP nº 007577-509/2025

OBJETIVO: Acompanhar as diligências a cargo da Secretaria de Meio Ambiente acerca do tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, precisamente do lixo hospitalar, dos estabelecimentos de saúde: Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz, das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Imperatriz, o Hospital Municipal de Imperatriz (Socorrão), Centro de Zoonoses de Imperatriz e de todos os Postos de Saúde da cidade, realizados pela empresa C E GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPJ/CGMP e,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato SIMP nº 007577-509/2025, com a finalidade de apurar o tratamento e a destinação de lixo hospitalar dos hospitais públicos de Imperatriz, dentre eles, o Hospital Materno Infantil, Hospital Municipal (Socorrão), Centro de Zoonoses, das Unidades de Pronto Atendimento e de todos os postos de saúde, realizados pela empresa C E GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

CONSIDERANDO o teor da decisão (ID nº 26258578/1), que reconhece a necessidade de prosseguimento da apuração e determina a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato SIMP nº 007577-509/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 4º, §7º, c/c arts. 3º, V, e 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPJ/CGMP, com a seguinte finalidade: “Acompanhar as diligências a cargo da Secretaria de Meio Ambiente acerca do tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, precisamente do lixo hospitalar, dos estabelecimentos de saúde: Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz, das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Imperatriz, o Hospital Municipal de Imperatriz (Socorrão), Centro de Zoonoses de Imperatriz e de todos os Postos de Saúde de Imperatriz realizado pela empresa C E GESTÃO AMBIENTAL LTDA.”, adotando as seguintes diligências:

- a. Oficiar novamente a Secretaria de Meio Ambiente solicitando as informações acerca das medidas administrativas adotadas pelo órgão de fiscalização ambiental, ante a ausência de resposta aos ofícios anteriormente encaminhados;
 - b. Notificar o representante legal da empresa C E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.879.596/0001-38, para que, querendo, apresente manifestação formal no prazo de 15 (quinze) dias, podendo juntar documentos, esclarecimentos técnicos e demais informações que entender pertinentes à apuração em curso.
 - c. Após instauração, retornem os autos concluso para deliberação.
- Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.
- Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Assinado eletronicamente*
JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA, Promotor de Justiça, em 20/01/2026, às 10:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 2/2026 - 3ºPJESPITZ

PORTARIA